



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

Avenida Brasil, 883 - Fone (044) 436-1285 - Caixa Postal, 01
CEP 8.7980-000 - ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

LEI Nº 232/97

SÚMULA: Autoriza a aquisição de imóvel rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Pedro Castanhari, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel rural mencionado na presente Lei, com o objetivo de instalação do Aterro Sanitário Controlado de Itaúna do Sul.

§ 1º - O imóvel rural a ser adquirido é parte do lote nº 95 da Gleba Itaúna, destacado dos lotes nº 10, 11 e 12 da Gleba 1-B, 4ª parte, 2ª secção da Colônia Paranavaí, situado neste Município, com área de 24.200m², oriundos de uma área de terra medindo 41,32 alqueires paulista, matrícula nº 450 no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, em nome de THOMAGRAN-AGROPECUÁRIA LTDA.

§ 2º - O valor a ser pago pela aquisição amigável ou judicial do imóvel mencionado nesta Lei é de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), segunda avaliação prévia efetuada pela Comissão Especial nomeada pelo Decreto nº 55/97 de 26 de junho de 1997.

§ 3º - Com o objetivo de fazer face à aquisição autorizada na presente Lei, fica por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 0500 - Departamento de Obras, Viação Serv. Urb. e Rurais.**
- 0502 - Divisão de Obras e Viação.**
- 16.88.534.2.552 - Aquisição de Imóveis.**
- 4000.00.00 - Despesas de Capital.**
- 4100.00.00 - Investimentos.**
- 4210.00.00 - Aquisição de imóveis.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

Avenida Brasil, 883 - Fone (044) 436-1285 - Caixa Postal, 01
CEP 8.7980-000 - ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de julho de 1997.

Pedro Castanhari
PREFEITO MUNICIPAL